

DECRETO N° 037/2013.

DE: 1° DE OUTUBRO DE 2013.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com o Art.71 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a Administração Pública não detém o controle da receita efetivamente arrecadada, mas única e exclusivamente o controle do índice de gastos com pessoal e tem o dever legal de compatibilizar esses valores com a efetiva arrecadação observada e não com a arrecadação prevista, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de suspensão de repasses ao município e o gestor responder no Tribunal de Contas e Ministério Público, inclusive por Improbidade Administrativa;

Considerando a imperiosa necessidade de ser observado o limite com gasto de pessoal dentro do exercício financeiro conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando ainda notificação recomendatória nº 02/2013 de 27 de setembro de 2013 emitido pela Unidade de Controle Interno – UCI desta Prefeitura;

Considerando por fim que o percentual com despesa com pessoal (folha de pagamento) referente ao exercício de 2013, especificamente até o 2º quadrimestre – janeiro a agosto/2013 equivale a 52,24% (cinquenta e dois inteiros e vinte e quatro décimos por cento) da receita corrente líquida, portanto encontra-se acima do limite prudencial nos termos do inciso II, § 1º do artigo 59 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Artigo 1º - Determinar que se proceda à suspensão temporária do pagamento da licença prêmio remunerada, férias e horas extraordinárias no período compreendido entre a data da publicação desse decreto até o dia 31 de dezembro de 2013;

§ 1º - As concessões de férias e licenças prêmios já deferidas não serão atingidos por esse decreto.

§ 2º - Os servidores da área da saúde que forem convocados para atenderem casos de urgência não serão atingidos por esse decreto, especificamente em relação ao pagamento de horas extraordinárias.

§ 3º - Os servidores da secretaria de viação, obras e serviços públicos que forem convocados para atenderem casos de emergência não serão atingidos por esse decreto, especificamente em relação ao pagamento de horas extraordinárias.

Artigo 2º - Determinar aos secretários municipais e à coordenadora de Recursos Humanos desta Prefeitura que tomem imediata providência para cumprimento do disposto no artigo anterior;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.
EM: 01 DE OUTUBRO DE 2.013**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM
GERENTE DE CIDADE**